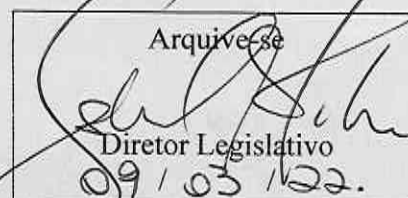
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.715 , de 04/03/22

Processo: 87.902

### PROJETO DE LEI Nº. 13.630

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**

Ementa: Altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
09/03/22.



**PROJETO DE LEI Nº. 13.630**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira; após, a Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>31/01/2022</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parâmetro CJ nº. <i>438</i>	<b>QUORUM: MS</b>	

<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
À CJR.  Diretor Legislativo <i>07/02/2022</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente <i>07/02/2022</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>07/02/2022</i>
À COSAP.  Diretor Legislativo <i>07/02/2022</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente <i>07/02/2022</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>07/02/22</i>
À CJR (mensagem Aditiva)  Diretor Legislativo <i>22/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente <i>22/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>22/02/22</i>
À COSAP (mensagem Aditiva)  Diretor Legislativo <i>22/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente <i>22/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>22/02/22</i>
À _____  Diretor Legislativo <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> avoco   Presidente <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>/ /</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 03  
*Jul*

OF. GP.L. nº 006/2022

Processo nº 7.862-5/2014

Câmara Municipal de Jundiá  
  
Protocolo Geral nº 87902/2022  
Data: 31/01/2022 Horário: 13:37  
Legislativo -

Jundiá, 27 de janeiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei 5.308, de 05 de outubro de 1999, para promover a realocação de servidores do quadro especial da DAE S.A. – Água e Esgoto da *Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente* para a *Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas*.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1



Processo nº 7.862-5/2014

PUBLICAÇÃO  
04/02/22

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
01/02/2022

APROVADO  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
03/03/2022

PROJETO DE LEI N.º 13.630

**Art. 1º** A Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** Os cargos pertencentes ao Departamento de Águas e Esgoto – DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º desta Lei, ficam integrados em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e serão extintos na vacância.” (NR)

“**Art. 4º** (...)”

**Parágrafo único.** Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. Água e Esgoto, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através de repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas para esse fim destinada.” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a realocação de servidores do quadro especial da DAE S.A. – Água e Esgoto da *Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente* para a *Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas*.

Cabe salientar que, o objetivo da presente alteração é garantir que não se perpetue a falsa impressão de que a *Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente* detém recursos elevados para a Gestão de suas atividades, enquanto que, na verdade, expressa dotação orçamentária é destinada à folha de pagamentos da DAE S.A. Ademais, a *Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente* não possui a gestão ou meios para fiscalizar tais servidores, uma vez que essas atribuições são de responsabilidade da DAE S.A.

No mais, não há vínculo de afinidade que justifique a integração dos servidores atuantes na DAE S.A., em Quadro Especial na *Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente*, sendo que os mesmos, pela condição de servidor que ostentam, devem estar vinculados apenas à *Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas*.

Por fim, considerando que a remuneração dos servidores do Quadro Especial é custeada pela DAE S.A., cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha a presente propositura.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022
 Fls. 06  

DATA: 13/01/2022

PROCESSO Nº: 7.862-5

ANO: 2014

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Realocação de recursos de servidores lotados na DAE/SA para UGAGP.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO



ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02						

*Jessica Gall*  
Gestor Orçamentário  
  
Jéssica Durigon Galli  
Assistente de Administração  
Prefeitura do Município de Jundiá

Diretor do Departamento

*Rosemary Ap. G. Simic*  
Gestor da Unidade  
Rosemary Ap. G. Simic nat.  
Gestora Adjunta de Gestão  
de Pessoas






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

### Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta visando a alteração da Lei n.º 5.308/1999, que trata da realocação de recursos de servidores lotados na DAE/SA para Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, não terá impactos orçamentários ao presente exercício e nem para os posteriores.

Jundiaí, 13 de janeiro de 2022.

  
Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato  
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022  
VALORES CORRENTES

Fls. 10  
Ver. 01/22  
RS 1,00

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.199.930.618</b>	<b>2.336.813.100</b>	<b>2.756.486.900</b>	<b>2.540.212.988</b>	<b>2.643.613.537</b>	<b>2.981.113.814</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	926.309.604	1.010.667.306	962.757.000	996.463.495	1.135.282.585
Contribuições	109.339.807	111.022.362	133.950.600	128.034.372	133.201.333	158.110.174
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	84.127.870	104.160.000	93.746.450	97.027.576	120.127.728
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	26.894.492	29.790.600	34.287.922	36.173.758	37.982.446
Receita Patrimonial	63.453.257	25.226.750	112.105.000	29.170.673	31.031.834	35.147.549
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	23.730.498	110.836.000	27.424.070	29.206.634	33.684.011
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	1.496.252	1.269.000	1.746.603	1.825.200	1.463.538
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.155.330.268	1.358.108.344	1.296.714.793	1.355.066.959	1.493.919.178
Demais Receitas Correntes	97.348.708	118.924.116	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	118.924.116	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.137.180.770</b>	<b>2.313.082.602</b>	<b>2.645.650.900</b>	<b>2.512.788.919</b>	<b>2.614.406.803</b>	<b>2.947.429.803</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>84.257.622</b>	<b>22.371.400</b>	<b>16.946.700</b>	<b>25.612.000</b>	<b>28.115.000</b>	<b>430.115.000</b>
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	19.989.800	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	1.716.600	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	1.716.600	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	5.000	41.000	12.000	15.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	5.000	41.000	12.000	15.000	20.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>5.884.386</b>	<b>2.381.600</b>	<b>495.700</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>400.115.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>153.881.107</b>	<b>216.602.800</b>	<b>240.977.700</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.143.065.156</b>	<b>2.315.464.202</b>	<b>2.646.148.600</b>	<b>2.515.400.919</b>	<b>2.617.521.803</b>	<b>3.347.544.803</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.937.547.995</b>	<b>2.232.600.400</b>	<b>2.377.359.300</b>	<b>2.447.798.488</b>	<b>2.540.800.712</b>	<b>3.180.426.763</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.122.272.200	1.133.929.400	1.274.357.625	1.335.526.791	1.484.313.585
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	24.005.000	25.243.800	29.736.000	32.860.400	39.440.991
Outras Despesas Correntes	906.891.628	1.086.323.200	1.218.186.100	1.143.704.863	1.172.413.521	1.656.672.187
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.929.063.332</b>	<b>2.208.595.400</b>	<b>2.352.115.500</b>	<b>2.418.062.488</b>	<b>2.507.940.312</b>	<b>3.140.985.771</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>117.557.875</b>	<b>100.741.600</b>	<b>233.278.400</b>	<b>93.026.500</b>	<b>100.927.825</b>	<b>185.802.051</b>
Investimentos	105.068.105	68.903.600	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	31.838.000	35.744.900	58.026.500	60.927.825	65.802.051
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>105.068.105</b>	<b>68.903.600</b>	<b>197.533.500</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>120.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>25.842.500</b>	<b>162.795.900</b>	<b>25.000.000</b>	<b>30.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>164.818.978</b>	<b>216.602.800</b>	<b>240.977.700</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.034.131.437</b>	<b>2.303.341.500</b>	<b>2.712.444.900</b>	<b>2.478.062.488</b>	<b>2.577.940.312</b>	<b>3.305.985.771</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>108.933.720</b>	<b>12.122.702</b>	<b>(66.296.300)</b>	<b>37.338.431</b>	<b>39.581.591</b>	<b>41.559.031</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>			

Aumento Permanente da Receita			330.682.398	(130.745.681)	102.120.985	730.022.899
Ampliação das Despesas			409.103.400	(234.382.412)	99.877.824	728.045.459
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(78.421.002)</b>	<b>103.638.731</b>	<b>2.243.160</b>	<b>1.977.440</b>

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Físico nº 7.862-5 de 2014-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 5.308 de 1999 (Lotação dos Servidores cedidos à DAE S/A).

Jundiá, 18/01/22

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.620, de 26 de agosto de 2021]\**

## **LEI N.º 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999**

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos – DAE nos direitos e obrigações desta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1ª de outubro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A DAE S/A – ÁGUA ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos – DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.

**Art. 2º.** Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.

**Art. 3º.** Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos – DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.

**Parágrafo único.** A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 4º.** Ficam à disposição da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial, no exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções.

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

Fis. 12  
*Jul*

*(Texto compilado da Lei nº 5.308/1999 – pág. 2)*

~~Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para esse fim destinada.~~

~~Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores enervarão dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão custeados pela DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, por meio do repasse de recursos financeiros à Prefeitura, mediante depósito em conta corrente destinada para tal fim, que deverá ser efetuado pela Sociedade no dia anterior da data aprazada para o pagamento dos aludidos servidores. (Redação dada pela Lei n.º 7.614, de 16 de dezembro de 2010)~~

**Parágrafo único.** Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos, bem como as indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, desses servidores, serão custeados pela DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para esse fim destinada. *(Redação dada pela Lei n.º 9.620, de 26 de agosto de 2021)*

**Art. 5º.** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 3º da Lei n.º 5.028, de 29 de agosto de 1.997.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0005/2022**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei nº. 13.630/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da antiga autarquia "Departamento de Águas e Esgoto – DAE" em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.


Da análise da propositura, temos que não há a criação de cargos nem o aumento de despesa. Nesse sentido, os documentos anexos às fls. 06-10 da propositura informam que o impacto da presente propositura é nulo.

Temos, ainda, às fls. 10-verso, que o percentual com despesas de pessoal orçado para o presente exercício é de 39,74% (trinta e nove inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais), e que os percentuais previstos para os próximos exercícios são de 46,89% (quarenta e seis inteiros, e oitenta e nove centésimos percentuais) para o exercício de 2023 e de 47,22% (quarenta e sete inteiros, e vinte e dois centésimos percentuais) para o exercício de 2024. Importante destacar que esta propositura não tem impacto sobre esses percentuais.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2022.

  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 438

PROJETO DE LEI Nº 13.630

PROCESSO Nº 87.902

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**, o presente projeto altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A – Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 06/10, bem como cópia da lei que intenta alterar dispositivos às fls. 11/12 e Parecer Financeiro 0005/2022 à fl. 13.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0005/2022, em síntese, que o projeto está apto à tramitação.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito (art. 46, inc. IV e 72, inc. XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O projeto apresentado trata-se de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, com a finalidade de alterar a Lei 5.308/1999, de modo a promover a realocação de servidores do quadro especial da DAE S/A, ocupantes de cargos que serão extintos na vacância, da vinculação da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Trata-se, portanto, de matéria relativa à organização administrativa e pessoal da Administração do Poder Executivo, assuntos para os quais a iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal.

Assim, não se verificam vícios de juridicidade que possam incidir sobre a propositura em exame. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.J.)

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.902**

**PROJETO DE LEI Nº 13.630**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

**PARECER**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 08-02-2022.



  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CICERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 87.902

**PROJETO DE LEI Nº 13.630**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

### PARECER

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Acompanhada de documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, a matéria mereceu, nesta Casa, parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica, que afiança:

“A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito (art. 46, inc. IV e 72, inc. XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.”

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 08-02-2022.

  
**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Presidente e Relator

APROVADO  
08/02/22

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
“Cícero da Saúde”

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vektor Oeste”

  
**MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS**  
“Madson Henrique”

  
**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO  
02/03/2022

149

OF. GP.L. nº 014/2022

Processo nº 7.862-5/2014-1

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 87977/2022  
Data: 16/02/2022 Horário: 08:50  
Administrativo -

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2022.

APROVADO  
Presidente  
03/03/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao caput do art. 3º, do Projeto de Lei nº 13.630/2022**, que altera a Lei nº 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

“Art. 3º Os cargos e empregos pertencentes ao Departamento de Águas e Esgoto – DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º desta Lei, ficam integrados em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e serão extintos na vacância.” (NR)

Esclarecemos que a presente alteração se faz necessária para que se dê abrangência tanto aos cargos quanto aos empregos dos servidores lotados no quadro especial da DAE S/A – Água e Esgoto.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito

A  
PRES  
16.02.22  
REITERAMOS NOSSO  
PARECER Nº 438  
(FIS. 14/151). P/2022  
PROSEGUIMENTO  
Fabio Madal P  
Procurador G

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Jundiaí

NESTA

Junte-se. Publique-se.  
Dê-se ciência ao Plenário.  
Diretoria Jurídica  
PRESIDENTE  
16/02/22



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.902**

**MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 13.630**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

**PARECER**

O presente parecer tem por objeto a Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 13.630 que tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes no inciso I, alínea a, do art. 47 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja examinado e emitido parecer quanto à ótica jurídica e quanto à redação final, em todos os assuntos apresentados a esta Edilidade.

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, em seu parecer anexo às fls. 14/15 e reiterado em fl. 18, através de despacho inserto à mensagem aditiva do Alcaide, aponta a juridicidade da alteração do *caput* do art. 3º do projeto de lei em análise.

Isso posto, no que compete a esta Comissão, este relator, mantendo a conclusão firmada no parecer que analisou a proposição principal (fl. 16), conclui oferecendo **voto favorável.**

Sala das Comissões, 22-02-2022.



**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

  
**Eng. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA      PROCESSO 87.902

**MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao PROJETO DE LEI Nº 13.630, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

### PARECER

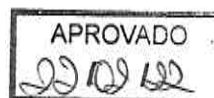
O Prefeito Municipal envia a esta Casa de Leis, Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 13.630, como proposição acessória cujo teor e justificativa encontra-se em fl. 18 dos autos do processo em epígrafe.

Na justificativa, o Chefe do Executivo esclarece:

“(...) a presente alteração se faz necessária para que se dê abrangência tanto aos cargos quanto aos empregos dos servidores lotados no quadro especial da DAE S/A – Água e Esgoto.”

Assim, no que compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno (art. 47, II), este relator, mantendo a conclusão firmada no parecer que analisou a proposição principal (fl. 17), consigna **voto favorável** à mensagem aditiva modificativa sob exame.

Sala das Comissões, 22-02-2022.



- JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
Presidente e Relator

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
“Cícero da Saúde”

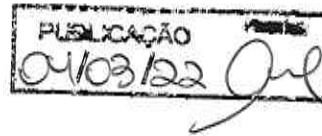
  
EDICARLOS VIEIRA  
“Edicarlos Vitor Oeste”

  
MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS  
“Madson Henrique”

  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 87.902



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.630**

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de março de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** A Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º Os cargos e empregos pertencentes ao Departamento de Águas e Esgoto – DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º desta Lei, ficam integrados em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e serão extintos na vacância.” (NR)*

*“Art. 4º (...)*

*Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. Água e Esgoto, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através de repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas para esse fim destinada.” (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de dois mil e vinte e dois (03/03/2022).

*Fauz*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.630**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 03/03/2022

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Solivia*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 24/03/22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



OF. GP.L. n.º 42/2022

Processo n.º 7.862-5/2014

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 88069/2022  
Data: 07/03/2022 Horário: 17:32  
Administrativo -

Jundiaí, 04 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.715, objeto do Projeto de Lei n.º 13.630, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



**LEI N.º 9.715, DE 04 DE MARÇO DE 2022**  
(*Prefeito Municipal*)

Altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

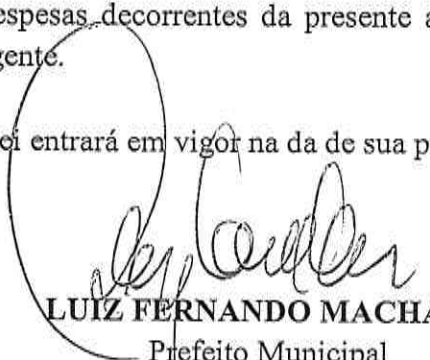
“**Art. 3º** Os cargos e empregos pertencentes ao Departamento de Águas e Esgoto – DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º desta Lei, ficam integrados em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e serão extintos na vacância.” (NR)

“**Art. 4º** (...)”

**Parágrafo único.** Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. Água e Esgoto, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através de repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas para esse fim destinada.” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



